



DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021

Dispõe sobre o retorno das aulas na rede pública municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da Covid-19 no fluxo do Calendário Escolar, face à suspensão das atividades escolares por conta da necessidade das ações preventivas à sua propagação na educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades e a necessidade de planejamento do início do ano letivo 2021, incluindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências descritas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 05/2020, homologado pelo MEC em 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas,





comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 20/2021, que foi elaborada para regulamentar as possibilidades de integralização do ano letivo de 2020, assim como para orientar as redes e escolas de Educação Básica públicas, privadas, comunitárias e confessionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Pará a reorganizarem seus calendários e atividades presenciais e não presenciais;

CONSIDERANDO que o Art. 15 da Resolução CEE/PA nº 20/2021 estabelece que no âmbito das secretarias de educação e das instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas em caráter excepcional, no ano letivo de 2021, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança;

CONSIDERANDO que a Norma mencionada dispõe que as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das atividades locais e em condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais;

CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Resolução CEE/PA nº 20/2021, orienta as escolas para organizar seus calendários do ano letivo de 2021 com observância das regras sanitárias cabíveis;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 – com suas posteriores alterações, que abrange o mapeamento dos níveis e riscos regionais, sendo facultado a respectiva retomada nas regiões a partir da bandeira amarela, respeitadas as determinações sanitárias locais

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado o retorno do trabalho, aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Progresso/PA, para o dia 01 de fevereiro de 2021, para início das atividades do Ano Letivo com o Regime Especial de Aulas Não Presenciais.





- **§1º.** Para cumprimento do disposto no caput, cada professor deverá se apresentar na unidade de ensino de sua lotação.
- § 2º. O retorno ao trabalho fica determinado a todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Progresso/PA.
- **Art. 2º.** Aos servidores enquadrados no grupo de risco para a Covid-19, será garantido regime de trabalho diferenciado, estabelecendo-se parâmetros de distanciamento e as devidas medidas de prevenção.
- **Parágrafo Único.** Na hipótese de impossibilidade de manter o distanciamento e as medidas de prevenção adequadas, aos servidores descritos no caput poderá ser concedido o direito de desenvolver atividades de forma remota, com apresentação de laudo médico.
- **Art. 3º.** O cronograma das atividades para o início do ano letivo deverá ser executado conforme o Plano Municipal de Volta às Aulas com o Regime Especial de Aulas Não Presenciais.
- **Art. 4º**. As atividades direcionadas aos alunos terão início em 03 de fevereiro de 2021 na modalidade do Regime Especial de Aulas Não Presenciais.
- **Parágrafo Único.** O cumprimento das atividades didáticas ministradas na modalidade do Regime Especial de Aulas Não Presenciais é obrigatória para todos os alunos da Rede Pública Municipal de ensino e é condição indispensável para a continuidade no regime hibrido e presencial.
- **Art. 5°.** A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições Escolares ficam responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais nas unidades públicas municipais de ensino.
- Art. 6°. O retorno das aulas presenciais ou híbridas no município de Novo Progresso, para o ano letivo de 2021, fica condicionado ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, após discussão interativa com a Comissão de Elaboração do Plano Estratégico de Retomada das Aulas Presenciais ou Semipresenciais (instituída pela portaria número 128/2021-GPM/NP), garantindo-se os protocolos de biossegurança e legislações vigentes, visando à seguridade de todos os envolvidos no processo de ensino/aprendizagem.
- Parágrafo Único. O retorno das aulas presenciais ou híbridas no município de Novo Progresso, será planejado de acordo com os índices de matrícula e participação dos alunos no Regime Especial de Aulas Não Presenciais.
- Art. 7°. Considerando a Lei n° 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as suas posteriores alterações, torna obrigatória a matrícula dos 4 aos 17 anos de idade, determinando que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho tutelar, deverá fiscalizar o cumprimento desta





obrigação e adotar todas as providências legais contra os responsáveis, em caso de descumprimento.

- **Art. 8º.** As atividades educacionais de Rede Municipal Privada deverão seguir as normas do Conselho Estadual de Educação e os critérios de retomada do Governo Estadual do Pará.
- Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 30 de janeiro de 2021.

